

5 - Processo: 58701.009632/2013-44  
Proponente: Associação Esportiva Janeth Arcain  
Título: Núcleo Esportivo Educacional Ano IV - Pindamonhangaba  
Registro: 02SP003292007  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 05.243.334/0001-00  
Cidade: Santo André - UF: SP  
Valor aprovado para captação: R\$ 326.844,76  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1557 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 23729-9  
Período de Captação: até: 03/12/2014.  
6 - Processo: 58701.009770/2013-23  
Proponente: Instituto Para o Desenvolvimento do Esporte e da Cultura  
Título: Projeto Esporte Escolar Mini Atletismo Estrada de Ferro Vitória a Minas  
Registro: 02RJ067142010  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 01.688.611/0001-37  
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ  
Valor aprovado para captação: R\$ 353.804,77  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2909 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 43292-X  
Período de Captação: até 03/12/2014.  
7 - Processo: 5870.001961/2013-47  
Proponente: Fundação Tênis  
Título: Tênis e Cidadania Porto Alegre  
Registro: 02RS003742007  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 05.022.246/0001-88  
Cidade: Porto Alegre - UF: RS  
Valor aprovado para captação: R\$ 682.522,12  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3256 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 16738-X  
Período de Captação: até: 03/12/2014.  
8 - Processo: 5870.000480/2013-14  
Proponente: Associação dos Desportistas de Matelândia  
Título: Matelândia Futsal  
Registro: 02PR120862013  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 15.167.930/0001-01  
Cidade: Matelândia - UF: PR  
Valor aprovado para captação: R\$ 312.758,30  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2287 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 20876-0  
Período de Captação: até: 05/11/2014.  
9 - Processo: 5870.009582/2013-03  
Proponente: Instituto Cesar Cielo  
Título: Ano II - Novos Cielos  
Registro: 02SP088682011  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimentos  
CNPJ: 12.323.740/0001-48  
Cidade: Santa Barbara D'Oeste - UF: SP  
Valor aprovado para captação: R\$ 1.453.887,30  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0459 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 43927-4  
Período de Captação: até: 03/12/2014.  
10 - Processo: 5870.007560/2013-09  
Proponente: Instituto Passe de Mágica  
Título: Ano IV - Passe de Mágica Educação Através do Esporte Núcleos Piracicaba  
Registro: 02SP003912007  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 07.753.407/0001-39  
Cidade: São Paulo - UF: SP  
Valor aprovado para captação: R\$ 816.402,71  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4306 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 13377-9  
Período de Captação: até: 03/12/2014.  
11 - Processo: 5870.011470/2013-12  
Proponente: Belo Jardim Futebol Clube  
Título: Belo Jardim Campeão  
Registro: 02PE092942011  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 07.239.232/0001-46  
Cidade: Belo Jardim - UF: PE  
Valor aprovado para captação: R\$ 699.900,28  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0721 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 34462-1  
Período de Captação: até: 20/11/2014.  
12 - Processo: 5870.007737/2013-69  
Proponente: Universidade Livre Para Eficiência Humana  
Título: Vôlei Paraolímpico Time Unilehu  
Registro: 02PR029212008  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 06.977.673/0001-82  
Cidade: Curitiba - UF: PR  
Valor aprovado para captação: R\$ 592.468,25  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3511 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 27574-3  
Período de Captação: até: 20/11/2014.

#### RETIFICAÇÃO

Processo Nº 58701.009532/2013-18  
No Diário Oficial da União nº 237 de 06 de dezembro de 2013, na Seção 1, página 185 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 539/2013, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1255 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 31391-2 leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1199 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 24330-2.

## Ministério do Meio Ambiente

### AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

#### RESOLUÇÕES DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, inciso XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 567, de 17/08/2009, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 509ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de dezembro de 2013, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu emitir as outorgas preventivas ao:

Nº 1.470 - Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Ambiente do Rio de Janeiro - SEA/RJ, rio Muriaé, Município de Laje do Muriaé/Rio de Janeiro, reservatório (para alteração do regime de vazões visando ao controle de cheias).

Nº 1.471 - Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Ambiente do Rio de Janeiro - SEA/RJ, rio Muriaé, Município de Itaperuna/Rio de Janeiro, reservatório (para alteração do regime de vazões visando ao controle de cheias).

O inteiro teor das Resoluções de outorga preventiva, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

VICENTE ANDREU

### INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

#### DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 11 de dezembro de 2013

Referência: Processo nº 02001.001453/2013-00

Assunto: Seleção Baseada na Qualidade e Custo - SBQC, objetivando a Contratação de consultoria para assessorar a elaboração de Mapeamento e do Inventário de competências da Diretoria de Licenciamento Ambiental do IBAMA, referente ao Acordo de Empréstimo nº 7782-BR - Programa Nacional de Meio Ambiente - PNMA.

O PRESIDENTE DO IBAMA, tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria GM/MMA nº 341, de 31/08/2011, publicada no Diário Oficial da União nº 169, de 01/09/2011, o contido no Contrato de Empréstimo nº 7782-BR, firmado entre o Ministério do Meio Ambiente e o Banco Mundial e o contido no Termo de Cooperação nº 01/2012 firmado em 13/06/2012, entre MMA/PN-MAII e IBAMA, cujo o objeto é a modernização do processo de Licenciamento Ambiental Federal.

DECIDE,

HOMOLOGAR o PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA Nº 02001.001453/2013-00, na Modalidade Seleção Baseada na Qualidade e Custo - SBQC, em conformidade com as Diretrizes de Seleção e Contratação de Consultores pelos Mutuários do Banco Mundial, maio 2004, revisada em 2006 e tendo em vista os procedimentos realizados pela Comissão de Avaliação, onde se sagrou vencedora a seguinte empresa:

Tramitty Serviços Ltda CNPJ 04.059.092/0001-36, com o valor de R\$ 572.411,67 (quinhentos e setenta e dois mil, quatrocentos e onze reais e sessenta e sete centavos).

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR

### INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

#### PORTARIA Nº 262, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

Estabelecer normas e procedimentos para o credenciamento e autorização dos serviços de condução de visitantes a pé em trilhas e transporte de visitantes em veículos automotores no Parque Nacional da Serra da Canastra - PNSC.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das competências atribuídas pelo artigo 21 do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011 e pela Portaria nº 304/Casa Civil, de 28 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC;

Considerando que o SNUC prevê o desenvolvimento de atividades de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico nos Parques Nacionais;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 08 de 18 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União em 19 de setembro de 2008, que trata dos condutores de visitantes dentro das Unidades de Conservação Federais;

Considerando as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, relativas ao Turismo de Aventura (15.286 - Informações mínimas preliminares a clientes; 15.331 - Sistema de Gestão de Segurança - Requisitos. 15.383 - Condutores de turismo fora-de-estrada em veículos 4x4 - Competência de pessoal; 15.453 - Turismo fora-de-estrada em veículos 4x4 - Requisitos para produto);

Considerando a situação fundiária do Parque com áreas ainda não regularizadas;

Considerando que o Parque Nacional da Serra da Canastra, nesta Portaria denominado PNSC, teve seu Plano de Manejo homologado pela Portaria IBAMA nº 10, de 04 de abril de 2005, onde são estabelecidas normas gerais para as atividades de visitação;

Considerando que o PNSC ainda não dispõe de um Plano de Uso Público e que há necessidade de normatizar e estabelecer os procedimentos para a prestação de serviços de apoio à visitação;

Considerando que o PNSC Canastra possui grande potencial para receber visitantes em função de seus atrativos turísticos;

Considerando a vulnerabilidade do Parque e a necessidade de fortalecer as ações fiscalizatórias;

Considerando as proposições apresentadas no Processo ICM-Bio nº 02070.003406/2011-15, resolve:

#### CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Estabelecer normas e procedimentos para o credenciamento e autorização dos serviços de condução de visitantes a pé em trilhas e transporte de visitantes em veículos automotores no Parque Nacional da Serra da Canastra - PNSC.

§ 1º. Para fins do disposto nesta Portaria, entende-se por:

I - Autorização de Uso: o ato administrativo unilateral, precário, manejado no exercício da competência discricionária do ICM-Bio, por meio do qual é consentida a utilização de bem público de uso especial, não ensejando direito à indenização para o particular quando da sua cessação.

II - Credenciamento: o procedimento necessário para a emissão do Termo de Autorização de Uso aos interessados, nos termos do Capítulo II desta Portaria.

§ 2º. A contratação de condutores de visitantes é uma opção oferecida aos visitantes, não sendo obrigatória em nenhuma das atividades no PNSC, sendo recomendada, devido aos riscos inerentes às atividades de lazer em ambientes naturais.

§ 3º. A administração do PNSC poderá instituir a qualquer tempo a obrigatoriedade do uso de crachás, uniformes/bonés pelos condutores e adesivos/flâmulas em veículos por eles utilizados quando em atividade.

§ 4º. A confecção dos uniformes será de responsabilidade dos proprietários e condutores de veículos autorizados a realizar o passeio turístico no interior do PNSC.

Art. 2º. A condução de visitantes e o transporte em veículo automotor a que se refere esta Portaria estão restritos às áreas de visitação constantes do plano de manejo, bem como suas estradas de acesso.

Art. 3º. O horário de visitação para os atrativos fica definido como sendo das 8h às 16h para entrada e até às 18h para saída, sendo no horário de verão alterado para 8h às 17h para entrada e saída até às 19h.

§ 1º. Para observação de fauna, com acompanhamento de condutor credenciado, fica estipulado o horário de das 5h às 21h, mediante autorização e pagamento prévio de ingressos.

§ 2º. O horário de visitação poderá ser alterado por instrumento próprio da Chefia do PNSC, de acordo com épocas do ano e demandas específicas.

§ 3º. As áreas abertas à visitação pública poderão ser fechadas uma vez por semana para manutenção e limpeza por ato do PNSC, conforme consta do plano de manejo do Parque ou por maiores períodos em função de incêndios florestais.

Art. 4º. A visitação em qualquer atrativo poderá ser suspensa por ato do Chefe do PNSC, conforme estabelecido pela Portaria MMA Nº 366, de 07 de outubro de 2009, em casos justificados.

Art. 5º. São vedadas as seguintes condutas no interior do PNSC:

I - Consumir, portar e vender bebidas alcoólicas;

II - Portar armas de qualquer natureza;

III - Acender fogo, fazer fogueira ou churrasco;

IV - Disparar fogos de artifício;

V - Ingressar com animais domésticos;

VI - Utilizar qualquer tipo de sonorização ambiente nas áreas de uso público;

VII - Usar óleos bronzadores e outros produtos passíveis de diluição nas áreas utilizadas para banhos, sendo permitido apenas o uso de protetores e bloqueadores solares.

Art. 6º. A condução de visitantes a pé em trilhas, ou em veículos automotores, está restrita aos trechos autorizados pelo plano de manejo do PNSC e devidamente sinalizados em campo.

#### CAPÍTULO II - DO CREDENCIAMENTO E DA AUTORIZAÇÃO

Art. 7º. Fica delegada competência ao chefe do PNSC para credenciar e autorizar, em consonância com o Plano de Manejo vigente e decisões tecnicamente justificáveis, veículos automotores, condutores de veículos automotores, e os condutores de visitantes a pé em trilhas que pretenderem realizar atividades de visitação no PNSC.

§ 1º Os interessados deverão requisitar o seu credenciamento/renovação junto ao PNSC, mediante requerimento formal (Anexos I, II e V, disponível no link: <http://www.icmbio.gov.br/portal/quem-somos/legislacao/portarias.html>).

§ 2º O Termo de Autorização de Uso concedido terá validade de um ano a partir da data de sua emissão, podendo ser renovado, no interesse da Administração.

§ 3º Caso o número de interessados seja superior à capacidade de suporte do Parque, serão credenciados todos os que se enquadrarem nos critérios desta Portaria, podendo ser elaborada escala de operação, com preferência aos condutores dos municípios do entorno do PNSC.

§ 4º O PNSC terá trinta dias de prazo para análise e expedição das autorizações/renovações, contados a partir de seu requerimento.



§ 5º Para obter a renovação da autorização, o condutor deverá ainda comprovar dedicação de três dias por ano em atividades requeridas pela Administração do PNSC, tais como:

- I - mutirões de limpeza e manutenção de trilhas;
- II - condução de pesquisadores;
- III - condução de autoridades e grupos de visitantes indicados pela administração do PNSC;
- IV - monitoramento de aspectos relevantes, indicados pela administração do PNSC.

Art. 8º. Todos os veículos utilizados na prestação de serviços para transporte de visitantes no interior do PNSC deverão ser credenciados apresentando:

- I - Ficha de Identificação - Veículos (anexo I, disponível no link: <http://www.icmbio.gov.br/portal/quem-somos/legislacao/portarias.html>), preenchida;
- II - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo emitido pelo DETRAN;
- III - Seguro Obrigatório de Veículo atualizado;
- IV - Cópia do RG e CPF do proprietário do veículo;

§ 1º Após análise da documentação será expedida autorização específica para o veículo com validade de um ano.

§ 2º Os proprietários dos veículos deverão realizar manutenção periódica da frota, mantendo registro dos serviços realizados, para atendimento de eventuais requisições do PNSC, quando este julgar necessário.

§ 3º Os veículos credenciados deverão manter sobre o painel, em local visível, cópia de sua autorização.

Art. 9º. Todos os condutores de veículos automotores que desejarem transportar visitantes no PNSC deverão ser credenciar, apresentando os seguintes documentos:

- I - Ficha de Identificação - Condutores de Veículos Automotores, preenchida (anexo II, disponível no link: <http://www.icmbio.gov.br/portal/quem-somos/legislacao/portarias.html>);
- II - Cópia do RG e CPF;
- III - A competente Carteira Nacional de Habilitação atualizada;

IV - Declaração de Compromisso com o PNSC (anexo IV, disponível no link: <http://www.icmbio.gov.br/portal/quem-somos/legislacao/portarias.html>) assinado, comprometendo-se a cumprir a legislação ambiental brasileira, as normas e os regulamentos estabelecidos no Plano de Manejo da Unidade, bem como as normas estabelecidas nesta Portaria;

V - Termo de Conhecimento de Riscos inerentes à atividade turística de transporte de visitantes em área natural aberta no interior do Parque (anexo III, disponível no link: <http://www.icmbio.gov.br/portal/quem-somos/legislacao/portarias.html>) assinado, responsabilizando-se pela prevenção dos mesmos.

VI - Comprovante de que dispõe das especificações e dos equipamentos necessários para a realização do trajeto, conforme disposto nos artigos 15 desta Portaria;

VII - Uma foto 3 x 4 recente.

§ 1º. Os condutores de veículos automotores credenciados receberão, após análise da documentação, uma identificação com foto e validade que deverá estar em seu poder sempre que estiver em atividade.

§ 2º. Os condutores de veículos automotores e os condutores de visitantes credenciados estarão sujeitos às penalidades previstas nessa Portaria;

§ 3º. Os veículos credenciados deverão passar por revisões anuais para conferir os equipamentos exigidos no Termo de Autorização (Anexo VII, disponível no link: <http://www.icmbio.gov.br/portal/quem-somos/legislacao/portarias.html>).

Art. 10. No estrito interesse da administração do Parque, os termos de autorização poderão ser suspensos ou cassados, por decisão justificada, de acordo com os artigos 21 e 22 desta Portaria.

#### CAPÍTULO III - DA RESPONSABILIDADE DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES CREDENCIADOS

Art. 11. São responsabilidades dos condutores de veículos automotores:

I - Conduzir os visitantes em segurança, desde o seu embarque no local de origem até o desembarque nas áreas de estacionamento dos locais de visitação do PNSC, e, conseqüentemente, no trajeto inverso;

II - Portar os ingressos correspondentes ao número de passageiros transportados;

III - Manter o veículo em boas condições de trafegabilidade;

IV - Assegurar-se de que os equipamentos de segurança previstos no Termo de Autorização (Anexo VII, disponível no link: <http://www.icmbio.gov.br/portal/quem-somos/legislacao/portarias.html>) estejam a bordo do veículo;

V - Estar devidamente equipados, de acordo com a atividade a ser desenvolvida com, no mínimo, os seguintes materiais:

- a) abrigo impermeável;
- b) suprimento de água potável;
- c) lanterna;
- d) ração de alimento;
- e) estojo de Primeiros Socorros;
- f) lista de telefones de emergência para atendimento a acidentes.

VI - Trazer de volta o lixo gerado pelo grupo;

VII - Comunicar de imediato à administração do PNSC, qualquer irregularidade observada.

#### CAPÍTULO IV - DA CONDUÇÃO DE VISITANTES

Art. 12. A contratação de condutores é uma opção oferecida aos visitantes, sendo obrigatória apenas para as atividades de observação de vida silvestre em horários especiais autorizados antecipadamente pela chefia do PNSC, mediante pagamento antecipado via guia de recolhimento.

Art. 13. Os condutores de visitantes que desejarem operar no interior do PNSC deverão se cadastrar junto à chefia da Unidade, apresentando os seguintes documentos:

I - Ficha de identificação (conforme o anexo V, disponível no link: <http://www.icmbio.gov.br/portal/quem-somos/legislacao/portarias.html>);

II - Cópia autenticada de documento de identidade e CPF;

III - Declaração de compromisso com o PNSC assinada, comprometendo-se a cumprir o contido no Regulamento dos Parques Nacionais Brasileiros (Decreto nº 84.017/1979) além da legislação vigente, especificamente as normas e regulamentos estabelecidos no Plano de Manejo da Unidade e na presente Portaria. (Anexo IV, disponível no link: <http://www.icmbio.gov.br/portal/quem-somos/legislacao/portarias.html>);

IV - Termo de Conhecimento de Riscos inerentes à visitação no interior do PNSC, assinado, responsabilizando-se por sua segurança e dos demais visitantes do grupo (anexo VI, disponível no link: <http://www.icmbio.gov.br/portal/quem-somos/legislacao/portarias.html>);

V - Certificado de curso de formação de condutor de visitantes reconhecido pelo PNSC, com abordagem do Tema II do Anexo I da IN nº 08/2008;

VI - Certificado de curso de primeiros socorros reconhecido pelo PNSC;

VII - Certificado de curso sobre atrativos e normas do PNSC, com abordagem do Tema I do Anexo I da IN nº 08/2008;

VIII - Uma foto 3X4 recente.

§ 1º. Os condutores de visitantes credenciados receberão um crachá com identificação numérica, o qual será fornecido no ato de entrega do termo de autorização.

§ 2º. Os candidatos que já houverem participado de outros cursos de condutores ambientais poderão aproveitar as disciplinas relacionadas ao Tema II do Anexo I da IN nº 08/2008, após apresentação dos certificados e do conteúdo do curso. Os cursos referentes à Segurança e Equipamentos (Tema III da IN nº 08/2008) também poderão ser reaproveitados desde que dentro da validade de um ano.

§ 3º. A título de exceção, os condutores e guias com grande experiência na área do PNSC poderão ser dispensados de apresentar o item V deste artigo.

Art. 14. O PNSC buscará oferecer periodicamente curso sobre atrativos e normas da Unidade de Conservação.

Art. 15. O condutor de visitantes possui as seguintes atribuições:

- I - Acompanhar o grupo durante toda a visita;
- II - Informar ao(s) visitante(s), no início da visita, os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural aberta;
- III - Fornecer aos visitantes as informações preliminares sobre as condições da visita, os aspectos de segurança, os procedimentos durante a viagem e as recomendações para o conforto e bem estar dos mesmos. Este procedimento deverá ser realizado por meio de uma abordagem introdutória;

IV - Distribuir, sempre que disponível material impresso contendo informações sobre o Parque, os ambientes e os seres vivos nele protegidos, as alternativas de uso público existente, bem como sobre os procedimentos para a visitação, entre outros;

V - Estar devidamente equipado, de acordo com a atividade a ser desenvolvida com, no mínimo, os seguintes materiais e equipamentos:

- a) suprimento de água potável;
- b) lanterna;
- c) ração de alimento;
- d) estojo de Primeiros Socorros;
- e) lista de telefones de emergência (Bombeiros, hospitais e plantão do PNSC);
- f) rádio VHF para comunicação com as portarias, em frequência diversa do ICMBio. Os aparelhos de rádio para as quatro portarias do Parque serão custeados pelo grupo de condutores credenciados.

VI - Trazer de volta todo o lixo gerado pelo grupo, devidamente acondicionado;

Parágrafo único. Os procedimentos a que se referem os incisos II, III e IV deverão ser feitos no início da visita, de modo que quaisquer esclarecimentos necessários possam ser efetuados.

#### CAPÍTULO V - DO PAGAMENTO DE INGRESSOS E OUTRAS TAXAS

Art. 16. Os condutores dos veículos deverão, sempre que possível, adquirir previamente os ingressos para todo o grupo, recolhendo o valor através de Guia de Recolhimento da União (GRU).

#### CAPÍTULO VI - DAS PENALIDADES

Art. 17. As infrações cometidas pelos condutores de veículos automotores e condutores de visitantes autorizados para a atividade turística no Parque serão punidas com as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Suspensão da autorização por 60 (sessenta) dias;
- III - Cassação definitiva da autorização.

§ 1º Considerando a gravidade da infração, as penalidades devem ser aplicadas de forma gradativa.

§ 2º Infrações mais sérias, como desrespeito às normas da unidade de conservação ou desrespeito aos visitantes podem ser punidas diretamente com suspensão ou cassação da Autorização.

§ 3º Infrações ambientais ou contra o patrimônio da unidade serão punidas com a cassação da Autorização e exclusão imediata do cadastro, sem prejuízo das demais sanções administrativas e penais aplicáveis à espécie.

§ 4º O Chefe do Parque poderá, a seu critério, instituir comissão consultiva para a apuração das infrações previstas no neste artigo.

§ 5º A imputação das penalidades previstas neste artigo será feita mediante procedimento administrativo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa do acusado.

Art. 18. O não cumprimento do estabelecido nesta Portaria sujeitará os infratores, sem prejuízo do disposto no artigo anterior, às penalidades previstas na legislação em vigor.

#### CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A responsabilidade pela publicidade da presente Portaria é do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio.

Art. 20. Os condutores de veículos automotores e os condutores de visitantes credenciados deverão informar de imediato ao PNSC eventuais ocorrências de incêndios constatadas quando da visita, bem como a ocorrência de animais silvestres mortos ou feridos, danos à vegetação e conduta inadequada de outros visitantes.

Art. 21. O ICMBio promoverá a divulgação dos nomes, contatos e especialidades dos condutores credenciados pelo PNSC por meio de cartazes nas Portarias e na sede do Parque e também no site do ICMBio na internet.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

#### PORTARIA Nº 263, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

Estabelece normas e procedimentos para o credenciamento e a autorização de uso para exercício da atividade comercial de condução de visitantes no Parque Nacional do Ubajara.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso de suas atribuições previstas pelo Decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011 e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra Chefe da Casa Civil, publicada no Diário Oficial da União, de 29 de março de 2012;

Considerando o que dispõem a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e o Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;

Considerando o documento "Diretrizes para Visitação em Unidades de Conservação", aprovado pela Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 120, de 12 de abril de 2006;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 08, de 18 de setembro de 2008; e

Considerando a necessidade de normatizar e estabelecer os procedimentos necessários para a prestação de serviços de condução de visitantes no Parque Nacional do Ubajara (Processo nº 02070.001881/2011-49), resolve:

#### CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Estabelecer, por meio do "Programa Condutores de Visitantes", normas e procedimentos para o cadastramento e a Autorização de Uso para exercício da atividade comercial de condução de visitantes no Parque Nacional de Ubajara (PNU).

§ 1º. Para fins do disposto nesta Portaria, entende-se por:

I - Autorização de Uso: o ato administrativo unilateral, precário, manejado no exercício da competência discricionária do ICMBio, por meio do qual é consentida a utilização de bem público de uso especial, não ensejando direito à indenização para o particular quando da sua cessação.

II - Credenciamento: o procedimento necessário para a emissão do Termo de Autorização de Uso aos interessados, nos termos do art. 3º desta Portaria, conforme Anexo I, disponível no link: <http://www.icmbio.gov.br/portal/quem-somos/legislacao/portarias.html>.

§ 2º A contratação de condutores de visitantes é uma opção oferecida aos visitantes, sendo obrigatória na Trilha Ubajara - Araticum e no interior da Gruta de Ubajara. Nas Trilhas da Ibiapaba, Samambaia, Circuito das Cachoeiras, será opcional ao visitante.

§ 3º A assinatura do Termo de Autorização de Uso não cria vínculo de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, entre as partes.

§ 4º A exploração econômica, objeto da autorização, correrá por conta e risco da pessoa física autorizada.

Art. 2º. Fica delegada competência para o Chefe do PNU credenciar os interessados e assinar os Termos de Autorização de Uso.

#### CAPÍTULO II - DO CREDENCIAMENTO E DA AUTORIZAÇÃO

Art. 3º. Os condutores de visitantes que desejarem operar no interior do PNU deverão se cadastrar junto à chefia da unidade, apresentando os seguintes documentos:

I - Ficha de identificação (Anexo II, disponível no link: <http://www.icmbio.gov.br/portal/quem-somos/legislacao/portarias.html>);

II - Cópia do RG e CPF;

III - Declaração de Compromisso com o PNU assinado (Anexo III, disponível no link: <http://www.icmbio.gov.br/portal/quem-somos/legislacao/portarias.html>), comprometendo-se a cumprir a legislação ambiental brasileira, as normas e os regulamentos estabelecidos nos Planos de Manejo e de Uso Público da Unidade, bem como as normas estabelecidas nesta Portaria;

IV - Termo de Conhecimento de Riscos e Normas inerentes à visitação no interior do Parque assinado, responsabilizando-se pela sua própria segurança e dos demais visitantes (Anexo IV, disponível no link: <http://www.icmbio.gov.br/portal/quem-somos/legislacao/portarias.html>);